



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358 DE 05 DE MARÇO DE 2015

**Autoriza a Doação de Um Lote de Terreno
pertencente ao Patrimônio Público do
Município de São Rafael/RN e dá Outras
Providências.**

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a Doação de Um Lote de Terreno pertencente ao Patrimônio Público do Município de São Rafael/RN e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a fazer doação ao Sr. João Ferreira da Silva, de 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal no perímetro urbano 139.966.1m da sede do Município de São Rafael/RN, totalizando 1.207,938 m² (mil duzentos e sete metros e novecentos e trinta e oito milímetros) de superfície, Localizado na Rua Jose Bezerra de Araujo, esquina com a Rua Professor Ferreira Jales, neste Município.

Parágrafo Único - O terreno objeto da doação para fins residencial, com os seguintes limites e confrontações: Ao **NORTE (Az=88º29'28")** medindo 32,00m limitando-se com a Rua Jose Bezerra de Araujo; Ao **SUL (Az=268º28'3")** medindo 30,00m limitando-se com Posse do Sr. Francisco Lira de Medeiros; Ao **LESTE (Az=180º19'12")** medindo 39,00m limitando-se com a Rua Professor Ferreira Jales; Ao **OESTE (Az=357º22'53")** medindo 39,00m limitando-se com João Ferreira da Silva. Formando assim uma área total de 1.207.938 m².

Art. 2º - A Secretaria Municipal responsável pela expedição de Títulos de Doação, após aprovação desta Lei pela Câmara de Vereadores deste Município, terá um prazo de até 12 meses para providenciar os documentos referente ao TÍTULO DE DOAÇÃO, em nome do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em hipótese alguma o lote terreno recebido em doação, não poderá ser alienado pelo seu donatário, revertendo ao Patrimônio Público do Município, se contrariado for este dispositivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 05 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL